



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 61, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o atendimento ao público externo, por meio do Balcão Virtual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD N.º 19443/2021,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o atendimento telepresencial do público externo promove a celeridade processual;

CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução do CNJ n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região possui instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes para atender telepresencialmente partes, advogados e membros do Ministério Público:

RESOLVE:

Art. 1º As Secretarias das Varas do Trabalho, a Central Regional de Efetividade, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, a Secretaria Geral Judiciária e as Coordenadorias das Turmas disponibilizarão atendimento telepresencial ao público externo, denominado de "Balcão Virtual", na forma da Resolução do CNJ n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021.

§ 1º O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento virtual que permanecerá aberta durante o horário previsto para atendimento presencial ao público, em plataforma de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 2º Cada Unidade Judiciária manterá uma única sala de atendimento virtual, exclusiva para o Balcão Virtual, com endereço eletrônico (URL - Uniform Resource Locator) permanente.

§ 3º O link de acesso ao Balcão Virtual das unidades será publicado no sítio

eletrônico do Tribunal, com os telefones e endereços eletrônicos de cada unidade judiciária, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público.

Art. 2º As Secretarias e Coordenadorias dos órgãos judicantes designarão pelo menos um servidor para o Balcão Virtual, podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto/teletrabalho, inclusive em regime de revezamento.

§ 1º O servidor designado deverá utilizar o seu e-mail corporativo, vestimenta adequada ao atendimento ao público e plano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.

§ 2º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

Art. 3º O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento eletrônico (PJe), assim como não é aplicável aos gabinetes dos magistrados de primeiro e segundo grau.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente